

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estabelece a Lei Orgânica Municipal que é “competência prioritária do Município o atendimento à educação pré-escolar e ao ensino fundamental”. Diz competir, ainda, ao Município o desenvolvimento de política municipal de assistência social com a finalidade de garantir assistência à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, propiciando meios que garantam sua educação e integração social.

No desenvolvimento da política municipal de educação e assistência social, o Poder Público local conta com o apoio e a participação de creches comunitárias e entidades responsáveis pela educação infantil e pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo – SASE – conveniadas com a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que atuam sem fins lucrativos, e cujos recursos, extremamente escassos, provêm de contribuições da própria comunidade local, que, não raras vezes e apesar de todo o esforço empreendido, não consegue honrar todos os compromissos financeiros e tributários. Todo recurso angariado é destinado para atender com qualidade às crianças e aos adolescentes.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe, em contrapartida às funções de ensino e assistência social prestadas, desonerar essas entidades, que se sub-rogam no dever do Poder Público Municipal, do pagamento da taxa de água até um consumo máximo de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) por criança ou adolescente nelas matriculado e efetivamente frequentando-as.

A redução orçamentária proveniente da isenção ora proposta será insignificante diante da garantia da sobrevivência de entidades que, com esforço, dedicação e parcas economias, fazem as vezes do Poder Público, cuidando de nossas crianças.

Pelo exposto, peço o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2010.

**VEREADORA MARIA CELESTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAE e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 36-A. A tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal será calculada sobre o consumo que exceder a 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos) por criança ou adolescente nelas devidamente inscritos.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.